

LEI Nº 6483, DE 24 DE JUNHO DE 2016

Projeto de Lei nº 41/2016 - Executivo Municipal



**Dispõe sobre nova denominação ao Conselho Municipal do Idoso, disciplina este Conselho, revoga a Lei Municipal nº 4.897, de 17 de agosto de 2000, e dá outras providências.**

LUIZ MARINHO, Prefeito do Município de São Bernardo do Campo, faz saber que a Câmara Municipal de São Bernardo do Campo decretou e ele promulga a seguinte lei:

**CAPÍTULO I**  
**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º** O Conselho Municipal do Idoso, criado pela Lei nº 4.897 de 17 de agosto de 2000, passará a denominar-se Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa - CMDPI e reger-se-á pelas disposições desta Lei.

~~**Art. 2º** O CMDPI é órgão colegiado de natureza consultiva e deliberativa, integrante da estrutura da Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania - SEDESC, vinculado diretamente ao titular da Pasta, o qual, no âmbito de suas competências, tem por finalidade, respeitadas as demais instâncias decisórias e normas da Administração Municipal, formular e propor diretrizes de ação governamental voltadas à defesa e promoção dos direitos da pessoa idosa, visando atuar no controle social de políticas públicas.~~

**Art. 2º** O CMDPI é órgão colegiado de natureza consultiva e deliberativa, integrante da estrutura da Secretaria de Assistência Social - SAS, vinculado diretamente ao titular da Pasta, o qual, no âmbito de suas competências, tem por finalidade, respeitadas as demais instâncias decisórias e normas da Administração Municipal, formular e propor diretrizes de ação governamental voltadas à defesa e promoção dos direitos da pessoa idosa, visando atuar no controle social de políticas públicas. (Redação dada pela Lei nº 7279/2024)

~~**Art. 3º** O CMDPI tem caráter permanente e manterá direta relação de cooperação com o órgão da Administração Pública Municipal responsável pela formulação e coordenação da política de direitos de cidadania e políticas de ação afirmativa no Município, que será responsável pela infraestrutura básica para o funcionamento deste Conselho.~~

**Art. 3º** O CMDPI tem caráter permanente e manterá direta relação de cooperação com o órgão da Administração Pública Municipal responsável pela formulação e implantação da

política de direitos da pessoa idosa, órgão que será responsável pela infraestrutura básica para o funcionamento deste Conselho. (Redação dada pela Lei nº 7279/2024)

## CAPÍTULO II DA FINALIDADE E DAS COMPETÊNCIAS

**Art. 4º** Além da finalidade prevista no art. 2º desta Lei, compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa:

~~I - participar na elaboração da política municipal dos direitos da pessoa idosa, em consonância com as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Nacional dos Direitos do Idoso - CNDI, definindo metas e prioridades, que visem a assegurar condições de igualdade da pessoa idosa, possibilitando sua integração e promoção como cidadãos em todos os aspectos da vida econômica, social, política e cultural;~~

I - participar na elaboração da política municipal dos direitos da pessoa idosa, em consonância com as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa Idosa - CNDPI, definindo metas e prioridades, que visem a assegurar condições de igualdade da pessoa idosa, possibilitando sua integração e promoção como cidadãos em todos os aspectos da vida econômica, social, política e cultural; (Redação dada pela Lei nº 7279/2024)

II - analisar e acompanhar o desenvolvimento de programas e ações governamentais de políticas para as pessoas idosas;

III - convocar e participar da organização das Conferências Municipais de Direitos da Pessoa Idosa e articular os resultados dessas Conferências com as esferas estadual e nacional, conforme cronograma estabelecido pelo Governo Federal;

IV - promover a produção, organização e disseminação de dados, estudos e pesquisas que tratem das temáticas de promoção dos direitos da pessoa idosa;

V - manifestar-se sobre o mérito de iniciativas legislativas que tenham implicações sobre os direitos das pessoas idosas;

VI - promover a igualdade, a não discriminação para proteção da pessoa idosa de toda forma de negligência, exploração, violência, tortura, crueldade, opressão e tratamento desumano ou degradante;

~~VII - receber, examinar e encaminhar, aos órgãos competentes, denúncias relativas à discriminação contra a pessoa idosa;~~

VII - receber, examinar e encaminhar, aos órgãos competentes, denúncias relativas à violação de direitos da pessoa idosa; (Redação dada pela Lei nº 7279/2024)

~~VIII - promover a articulação com os movimentos das pessoas idosas, os Conselhos Estadual e Nacional dos Direitos dos Idosos, outros conselhos setoriais e outros órgãos~~

~~colegiados, a fim de ampliar formas de cooperação mútua e o estabelecimento de estratégias comuns de implementação de ações, visando respeitar os direitos da pessoa idosa em consonância com a Lei Federal 10.741, de 1º de outubro de 2003 (Estatuto do Idoso);~~

VIII - promover a articulação com os movimentos das pessoas idosas, com o Conselho Estadual do Idoso - CEI e Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa Idosa - CNDPI, outros conselhos setoriais e outros órgãos colegiados, a fim de ampliar formas de cooperação mútua e o estabelecimento de estratégias comuns de implementação de ações, visando respeitar os direitos da pessoa idosa em consonância com a Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, alterada pela Lei Federal nº 14.423, de 22 de julho de 2022 (Estatuto da Pessoa Idosa); (Redação dada pela Lei nº 7279/2024)

~~IX - revisar e reformular o Regimento Interno, instrumento que regula o funcionamento do Conselho e aprová-lo; e~~

IX - revisar e reformular, sempre que necessário, o Regimento Interno, instrumento que regula o funcionamento do Conselho e aprová-lo; e (Redação dada pela Lei nº 7279/2024)

X - elaborar e aprovar os planos de ação e de aplicação dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de São Bernardo do Campo, assim como acompanhar e fiscalizar a sua utilização. (Redação acrescida pela Lei nº 6582/2017)

### CAPÍTULO III DOS PRINCÍPIOS

**Art. 5º** No desenvolvimento de suas ações, discussões e na definição de suas resoluções, o CMDPI observará:

I - o respeito à autonomia das organizações e movimentos da sociedade civil;

II - o caráter público das discussões, processos e resoluções;

III - o respeito à identidade e à diversidade das temáticas e segmentos da sociedade civil;  
e

IV - a pluralidade da participação, por meio de suas representações.

### CAPÍTULO IV DA COMPOSIÇÃO E DA ELEIÇÃO

~~**Art. 6º** O CMDPI será paritário, constituído por membros titulares e seus respectivos(as) suplentes, sendo 7 (sete) representantes do Poder Público e 7 (sete) da sociedade civil.~~

**Art. 6º** O CMDPI será paritário, constituído por membros titulares e respectivos(as) suplentes, sendo 8 (oito) representantes do Poder Público e 8 (oito) da sociedade civil. (Redação dada pela Lei nº 7279/2024)

~~Art. 7º Os(as) representantes do Poder Executivo serão indicados(as) pelo Prefeito, dentre os órgãos da Administração Direta:~~

**Art. 7º** Os(as) representantes do Poder Executivo serão indicados(as) pelo Prefeito, dentre os órgãos da Administração Direta, composta pelas seguintes Secretarias:

I - Secretaria de Assistência Social;

II - Secretaria de Saúde;

III - Secretaria de Esportes e Lazer;

IV - Secretaria de Transportes e Vias Públicas;

V - Secretaria de Finanças;

VI - Secretaria de Cidadania e da Pessoa com Deficiência;

VII - Secretaria de Cultura e Juventude; e

VIII - Secretaria de Educação. (Redação dada pela Lei nº 7279/2024)

~~Art. 8º A representação da sociedade civil será constituída pelos usuários(as) e segmentos sociais do Município, na seguinte proporção:~~

~~I - 2 (duas) pessoas idosas indicadas por suas organizações representativas;~~

~~II - 2 (dois) representantes de entidades de atendimento ao idoso;~~

~~III - 3 (três) pessoas idosas usuárias dos Serviços e Programas municipais voltados ao segmento idoso.~~

~~Parágrafo único. Os(as) conselheiros(as) representantes da sociedade civil serão escolhidos(as) em processo eleitoral, a ser regulamentado em decreto, e sua nomeação será feita por meio de portaria do Prefeito.~~

**Art. 8º** A representação da sociedade civil será constituída pelos(as) usuários(as) e segmentos sociais do Município, na seguinte proporção:

I - 4 (quatro) representantes de organizações sociais que prestem atendimento à pessoa idosa com registro no CMDPI, maiores e capazes, desde que o registro da organização seja na modalidade de atendimento à pessoa idosa; e

II - 4 (quatro) pessoas idosas munícipes.

Parágrafo único. Os(as) conselheiros(as) representantes da sociedade civil serão escolhidos(as) em processo eleitoral, a ser regulamentado por meio de Resolução do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa - CMDPI, e sua nomeação será feita por meio de portaria do Prefeito. (Redação dada pela Lei nº 7279/2024)

~~Art. 9º~~ Poderá ser candidato(a) ao CMDPI pessoa maior de 18 (dezoito) anos que comprove, cumulativamente:

**Art. 9º** Poderá ser candidato(a) ao CMDPI, em atendimento ao previsto no inciso II do art. 8 desta Lei, a pessoa que comprove, cumulativamente: (Redação dada pela Lei nº 7279/2024)

I - ser morador(a) do Município;

~~II - não estiver no exercício de mandato eletivo nos Poderes Legislativo Municipal, Estadual e Federal ou Executivo no âmbito da Federação;~~

II - não estiver no exercício de mandato eletivo nos Poderes Legislativo Municipal, Estadual e Federal; (Redação dada pela Lei nº 7279/2024)

~~III - não estiver nomeado(a) para o exercício de cargo em comissão no Poder Legislativo Municipal, Estadual ou Federal e Executivo no âmbito da Federação; e~~

III - não estiver nomeado(a) para o exercício de cargo em comissão no Poder Legislativo Municipal, Estadual ou Federal e Executivo no âmbito da Federação; e (Redação dada pela Lei nº 7279/2024)

IV - estar credenciado(a) e presente na assembleia para este fim.

**Art. 10** Será eleito(a) representante da sociedade civil ao CMDPI, aquele(a) que obtiver maioria dos votos dos(as) participantes da assembleia para este fim.

§ 1º No caso de empate, será utilizado como critério de desempate a idade (pessoa mais idosa).

§ 2º O mandato dos(as) conselheiros(as) titulares e suplentes, representantes da sociedade civil, será de 2 (dois) anos, com direito a 1 (uma) reeleição consecutiva, podendo retornar a se candidatar após 2 (dois) anos.

**Art. 11** Os(as) suplentes eleitos(as) ou indicados(as) poderão participar de qualquer reunião do Conselho, com direito a voz, e todas as prerrogativas do(a) titular, quando da ausência dos(as) mesmos(as).

**Art. 12** O exercício das funções de conselheiros(as) do CMDPI não será remunerado e será considerado de relevante interesse público.

~~Art. 13~~ ~~Caso não haja o preenchimento das vagas pela sociedade civil, o Poder Executivo indicará em número igual aos seus representantes.~~

**Art. 13.** Caso não haja o preenchimento das vagas pela sociedade civil, poderão ser reconduzidos os conselheiros do mandato imediatamente anterior, com exceção ao que

determina o § 2º do art. 10 desta Lei, e obedecida a proporção estabelecida no art. 8º desta Lei. (Redação dada pela Lei nº 7279/2024)

**Art. 14** A perda do mandato e a substituição dos(as) integrantes do CMDPI e seus respectivos(as) suplentes serão regulamentadas no Regimento Interno.

## CAPÍTULO V DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO

~~Art. 15 O CMDPI é um órgão colegiado, que deliberará em reuniões plenárias, por meio de resolução, na forma do Regimento Interno.~~

~~Parágrafo único. A Presidência do CMDPI será ocupada por indicação do Prefeito, dentre os(as) componentes titulares.~~

**Art. 15.** O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa - CMDPI, órgão de deliberação colegiada, terá seu funcionamento norteado pelo Regimento Interno, que definirá as competências das suas instâncias, bem como a tramitação interna de seus procedimentos, respeitando as reuniões ordinárias e extraordinárias como instâncias máximas de decisão.

Parágrafo único. A Presidência do CMDPI, quando ocupada por representante do governo, será indicada pelo Prefeito, devendo haver alternância entre os representantes do Poder Executivo e representantes da sociedade civil, no exercício da presidência, a cada 12 (doze) meses. (Redação dada pela Lei nº 7279/2024)

**Art. 16** O CMDPI reunir-se-á, mensalmente, em caráter ordinário e, extraordinariamente, por convocação do(a) Presidente ou por requerimento da maioria dos membros, na forma do Regimento Interno.

**Art. 17** Poderão ser convidados(as) a participar das reuniões do CMDPI especialistas e municípios que tenham atuação nas temáticas e assuntos referentes a Direitos Humanos.

## CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 18** O Poder Executivo deverá regulamentar esta Lei no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da sua publicação.

~~Art. 19 As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, a cargo da Administração Municipal, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias da Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania - SEDESC, ou em outras unidades orçamentárias afetas.~~

**Art. 19.** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, a cargo da Administração Municipal, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias da Secretaria de Assistência Social - SAS, ou em outras unidades orçamentárias afetas. (Redação dada pela Lei nº 7279/2024)

~~Art. 20 O mandato dos(as) conselheiros(as) da atual gestão 2014/2016, do Conselho~~

~~Municipal do Idoso, será prorrogado em caráter extraordinário, pelo prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, período no qual será publicado o edital de eleição para escolha dos(as) novos(as) representantes da Sociedade Civil.~~

**Art. 20.** O mandato dos(as) conselheiros(as), será de 2 (dois) anos, permitida a recondução apenas por uma vez de igual período, observada a exceção disposta no art. 13 desta Lei. (Redação dada pela Lei nº 7279/2024)

**Art. 21** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 22** Fica revogada a Lei Municipal nº 4.897, de 17 de agosto de 2000.

São Bernardo do Campo, 24 de junho de 2016

LUIZ MARINHO  
Prefeito

SYLVIO VILLAS BOAS DIAS DO PRADO  
Secretário de Assuntos Jurídicos e Cidadania

ADRIANA SANTOS BUENO ZULAR  
Procuradora-Geral do Município

JEAN CARLOS FERNANDES VALADARES  
Secretário Adjunto  
Respondendo Interinamente pela Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania

MARCO ANTONIO ARROYO VALDEBENITO  
Secretário Adjunto  
Respondendo Interinamente pela Secretaria de Governo

Registrada na Seção de Atos Oficiais da Secretaria de Chefia de Gabinete e publicada em

---

MEIRE RIOTO  
Diretora do SCG-1